



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	52
Visto:	

MENSAGEM Nº 7/2006

RECEBIDO EM: 3 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 13/2006

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa Metalúrgica Peron Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de abril de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Através do ofício nº 329/2006/GP, datado de 6 de abril de 2006, o Executivo Municipal solicitou a apresentação de emenda modificativa, a qual foi apresentada pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL e Valmir Tasca – PFL, por unanimidade de votos.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de abril de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 132/2006.

Lei nº 2.607, de 7 de abril de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3758, do dia 11 de abril de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 51

Visto: [assinatura]

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3758

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2006



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.607, DE 7 DE ABRIL DE 2006

Autoriza doação de imóvel à Metalúrgica Peron Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes nºs 13, 14 e 15, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, no Bairro Menino Deus com área de 457,47m² cada um (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), constantes respectivamente das Matrículas nºs 19.602, 19.603 e 19.604, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados cada um em R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos) totalizando R\$ 96.068,70 (noventa e seis mil, sessenta e oito reais e setenta centavos), à Metalúrgica Peron Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.510.689/0001-29, sita na Rua Itacolomi nº 1.990, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de fábrica de caixas metálicas, quadros de comando ou distribuição de energia elétrica e telefonia, osquadrias em ferro e alumínio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 238366, de 24 de abril de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública da doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

[assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	50
Visto:	

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Metalúrgica Peron Ltda.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes nºs 13, 14 e 15, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, Bairro Menino Deus, com área de 457,47m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados) cada um, constantes respectivamente das Matrículas nºs 19.602, 19.603 e 19.604, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados, cada um, em R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos), totalizando R\$ 96.068,70 (noventa e seis mil, sessenta e oito reais e setenta centavos), à **Metalúrgica Peron Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.510.589/0001-29, situada na Rua Itacolomi nº 1990, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de caixas metálicas, quadros de comando ou distribuição de energia elétrica e telefonia, esquadrias em ferro e alumínio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 236366, de 24 de abril de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Leitura: 6 de abril de 2006

Ofício nº 329/2006/GP

Pato Branco, 6 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	49
Visto:	

Senhor Presidente,

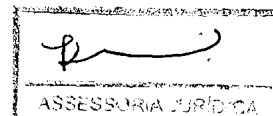
Vimos solicitar a essa Egrégia Casa de Leis, a alteração por parte desse Legislativo Municipal, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 13/2006, anexo a Mensagem nº 07/2006, incluindo o lote nº 15, da quadra nº 594, com área de 457,47m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), avaliado em R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes nºs 13, 14 e 15, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, no Bairro Menino Deus com área de 457,47m² cada um (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), constantes respectivamente das Matrículas nºs 19.602, 19.603 e 19.604, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados cada um em R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos) totalizando R\$ 96.068,70 (noventa e seis mil, sessenta e oito reais e setenta centavos), à **Metalúrgica Peron Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.510.589/0001-29, sita na Rua Itacolomi nº 1.990, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná."

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 19.604

RUBRICA

15 de outubro de 1.986.

Assinatura de J. J. B.
IMÓVEL URBANO - Lote nº15(quinze) da quadra nº594(quinhetos e noventa e quatro), - sita a rua Itacolomi, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 457,47m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE com a rua Itacolomi com 14,50m; SUL: com o lote nº8 com 14,50m; LESTE: com o lote nº16 com 31,55m; OESTE: com o lote nº14 com 31,55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.803 e AV.1-18.803 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: DANILO AMADORI, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 005.801.049-15.

R. 1 - 19.604 - 05.11.86 - Transmittente: DANILO AMADORI e sua mulher dona PAULINA VIGANO AMADORI, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e - domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº005.801.049-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGO/ME sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 457,47m², sem benfeitorias. Público de 20.10.86, Lº03 fls.015, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-01415/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1110/86.- Municipal sob nº10983/86. Distribuição sob nº1868/86. Ref. Mat. 19.604 acima. Dou, Ré. O. Cz\$ 257,94.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350

PATO BRANCO

PARANÁ

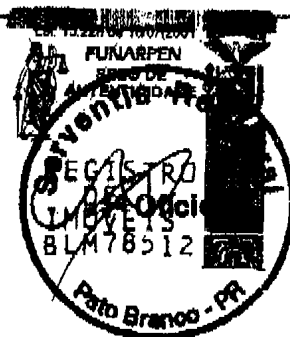
1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 19.604
Pato Branco, de 04 de 10 de 1986

OFICIAL

CUSTAS

R\$ 8,58



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fls. 48

Viso: [assinatura]

19.604

3/04/2006 - Retirada pelo
proponente.***Câmara Municipal de Pato Branco***

Estado do Paraná

Representada em
06/04/06. - Aprovada
por unanimidade de
votos.**EXMO. SR.****LAURINDO CESA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, **VALMIR TASCA - PFL** e **ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei de Lei nº 13/2006:

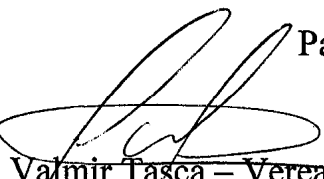
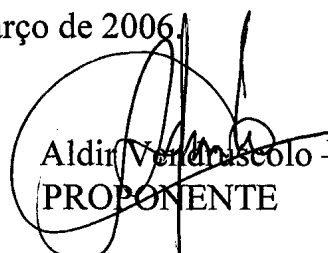
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 13/2006, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder doação dos lotes nºs 13, 14 e 15, da quadra 594, situados na Rua Itacolomi, no Bairro Menino Deus, com área de 457,47 m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados) cada um, constantes das matrículas nºs 19.602, 19.603 e 19.604, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados cada um em R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos), totalizando R\$ 96.068,70 (noventa e seis mil, sessenta e oito reais e setenta centavos), à Metalúrgica Peron Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.510.589/0001-29, sita na Rua Itacolomi nº 1.990, Bairro Menino Deus, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 31 de março de 2006


Valmir Tasca - Vereador PFL
PROPONENTE
Aldir Vendruscolo - Vereador PFL
PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	47
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2006

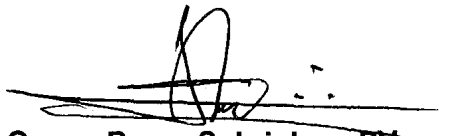
Através do projeto de lei em análise, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar os lotes nºs 13 e 14, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, no Bairro Menino Deus, com área de 457,47m², cada um, constantes respectivamente das matrículas nºs 19.602 e 19.603, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados cada um em R\$ 32.022,90, totalizando R\$ 64.045,80, à Metalúrgica Peron Ltda.

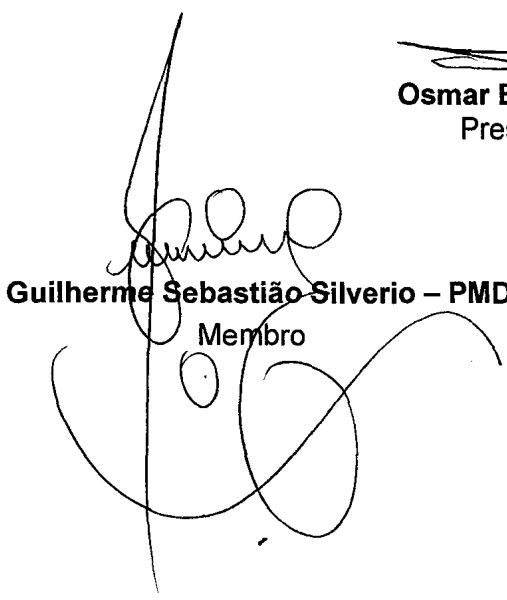
O imóvel a ser doado será destinado exclusivamente para o ramo de fabricação de caixas metálicas, quadros de comando ou distribuição de energia elétrica e telefonia, esquadrias em ferro e alumínio, vedado qualquer outro.

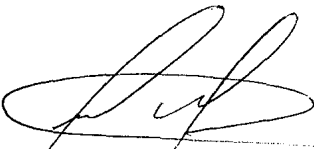
A doação proposta decorre do investimento que a referida empresa pretende implementar no Município, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva implantação/expansão da indústria.

A matéria encontra-se acompanhada das informações e documentações exigidas pela lei municipal nº 1207/93, que instituiu norma para doação de imóveis públicos à atividades industriais. Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 3 de abril de 2006.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente – Relator


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro


Valmir Tasca – PFL
Membro

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	46
Visto:	

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	45
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2006

O Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à Metalúrgica Peron Ltda.

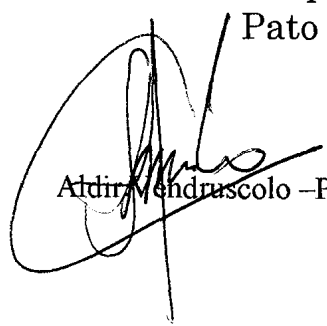
Serão doados os lotes nºs 13 e 14, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, Bairro Menino Deus, com área de 457,47m², avaliados cada um em R\$ 32.022,90, totalizando R\$ 64.045,80, à donatária, acima referida, a qual tem suas instalações na Rua Itacolomi, 1990, no Bairro Menino Deus.

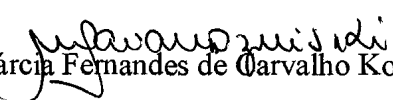
O imóvel será utilizado exclusivamente para o ramo de fabricação de caixas metálicas, quadros de comando ou distribuição de energia elétrica e telefonia, esquadrias em ferro e alumínio.

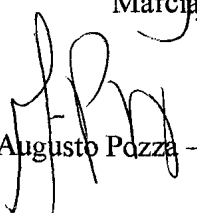
A matéria está acompanhada das informações e documentações necessárias a sua análise, encontra-se amparada legalmente e proporcionará geração de renda e empregos, uma vez que irá expandir sua produção, estando apta portanto a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, da qual esta relatoria emite, após análise, **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de março de 2006.


Aldir Mendruscolo - PFL - Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS


Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	44
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2006

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar os lotes nºs 13 e 14, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, no Bairro Menino Deus, com área de 457,47 m² cada um, constante respectivamente das matrículas nºs 19.602 e 19.603 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados cada um em R\$ 32.022,90 (Trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos), totalizando R\$ 64.045,80 (Sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos), à **METALÚRGICA PERON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.510.589/0001-29, sita na Rua Itacolomi, nº 1.990, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de fabricação de caixas metálicas, quadros de comando ou distribuição de energia elétrica e telefonia, esquadrias em ferro e alumínio, vedado qualquer outro.

A doação proposta decorre do investimento que a referida empresa pretende implementar no Município, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva implantação da indústria (expansão).

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Efetuada as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de março de 2006.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	43
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 007/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

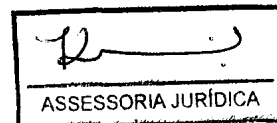
Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação dos lotes nºs 13 e 14, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, no Bairro Menino Deus com área de 457,47m² cada um (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), constantes respectivamente das Matrículas nºs 19.602 e 19.603, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados cada um em R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos) totalizando R\$ 64.045,80 (sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos), à **Metalúrgica Peron Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.510.589/0001-29, sita na Rua Itacolomi nº 1.990, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel, objeto da doação, se destina à implantação de uma fábrica de caixas metálicas, quadros de comando ou distribuição de energia elétrica e telefonia, esquadrias em ferro e alumínio, conforme projeto de implantação da empresa em anexo.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de janeiro de 2006.

[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	42
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 13/2006

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Metalúrgica Peron Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos lotes nºs 13 e 14, da quadra nº 594, situados na Rua Itacolomi, no Bairro Menino Deus com área de 457,47m² cada um (quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros quadrados), constantes respectivamente das Matrículas nºs 19.602 e 19.603, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados cada um em R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos) totalizando R\$ 64.045,80 (sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos), à **Metalúrgica Peron Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 04.510.589/0001-29, sita na Rua Itacolomi nº 1.990, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de fábrica de caixas metálicas, quadros de comando ou distribuição de energia elétrica e telefonia, esquadrias em ferro e alumínio, vedado qualquer outro;

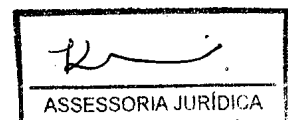
III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 236366, de 24 de abril de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: METALURGICA PERON LTDA, empresa privada, inscrita no
CNPJ/MF 04.510.589/0001-29, com endereço a rua itacolomi, 1990
em Pato Branco - Paraná

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Um barracão medindo aproximadamente 500m2, para ser utilizado
para a fabricação de caixas metálicas para conexão e deriva -
ção, fabricação de quadros de comando ou distribuição de ener -
gia elétrica e telefonia, esquadrias de ferro e alumínio, fa -
bricação de artefatos em metais, ferro e alumínio.

Atividade: Fabricação de caixas metálicas para conexão e deriva -
ção, fabricação de quadros de comando ou distribuição de ener -
gia elétrica e telefonia, esquadrias em ferro e alumínio, fa -
bricação de artefatos em metais, ferro e alumínio.

Endereço: Rua Itacolomi, 1990 - BAIRRO Menino Deus - CEP 85502-
070 - Pato Branco - Paraná.

Telefone para contato: 0xx-46-3224-7824

Obs: _____

Pato Branco, ____/____/____



Assinatura do Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONOMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: METALURGICA PERON LTDA

ENDEREÇO: RUA ITACOLOMI, 1990

BAIRRO: MENINO DEUS

MUNICÍPIO: PATO BRANCO - PARANÁ

FONE: 0xx46-3224-7824

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 20/06/2001

ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE QUADROS DE COMANDO OU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA

1.1. - Composição Societária			1.2. - Firma Individual		
Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
JOÃO OSCAR PERON DO NASCIMENTO	ADMINIST	45.000,00	90%	45.000,00	90%
ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO	SOCIA CO	5.000,00	10%	5.000,00	10%
data ult.alter. contrato 25/08/		total	50.000,00	100,00%	50.000,00

2 - ENQUADRAMENTO 2003

(x) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES		() Próprias (x) Alugadas			
3.1. - Área em m2	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
Atual	12,00m2	363,00m2		375,00m2	1.500m2
Solicitada					

4. - O PROJETO

4.1- Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Um barracão para ser utilizado para fabricação de caixas metálicas para comandos elétricos, sendo o mesmo em alvenaria, medindo em torno de 500m2, com piso reforçado para máquinas pesadas (industriais), com altura das portas aproximadamente de 4,00m para a possibilitar carga e descarga.

Total do orçamento..... R\$ 120.000,00

4.2 - Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult.ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos		45.000,00			45.000,00
Obras civis		120.000,00	150.000,00	200.000,00	470.000,00
Máquinas e equipamentos	150.000,00	200.000,00	300.000,00	400.000,00	1.050.000,00
Instalações	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	50.000,00
Total	155.000,00	375.000,00	465.000,00	620.000,00	1.615.000,00

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	140.000,00	82,35	Financiado	140.000,00	82,35
Capital de Giro	30.000,00	17,65	Rec. Próprios	30.000,00	17,65
total	170.000,00	100,00%	Total	170.000,00	100,00%

6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES					
CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:		
(x) em dia	() em atraso	() Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO				
7.1 - Faturamento				
Exercício anterior -Ano: 2004	Últimos três meses	Mês 07/05	Mês 08/05	Mês: 09/05
Faturamento em R\$: 94.943,20	Valores em R\$	24.580,00	25.435,00	26.145,00
Utilização capacidade instalada atual em %:		Futura %:		

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal					
Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
QUADRO DE COMANDO E		12.000,00	100%	50.000,00	100%
OUTROS PRODUTOS					
total			100%		

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal			
Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %
QUADRO DE COMANDO E	95%	05%	
OUTROS PRODUTOS			

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
COPEL	COPEL - PARANÁ	60%	QUADRO DE COMANDO
CELP	PATO BRANCO - PR	20%	QUADRO DE COMANDO
PATOESTE	PATO BRANCO/GUARAPUAVA	10%	QUADRO DE COMANDO
OUTROS	PATO BRANCO E REGIÃO	5%	QUADRO DE COMANDO
AGROESTE	CLEVELANDIA	5%	QUADRO DE COMANDO

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
W3 INDUSTRIA MET.1t.	PONTA GROSSA/PR	5%	TINTA EM PÓ
COMERCIAL GERDAU	PATO BRANCO/PR	85%	FERRO
HALPAR COM.COMP.LTDA	CURITIBA/PR	5%	FECHADURA-ACABAM.
OUTRAS	PATO BRANCO/PR	5%	DIVERSAS

11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO		266		
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEREOVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESGOTOS
LIXO

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO

7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO	TOTAL
Administração	01	03	04
Produção	01	08	09
Outras			
Total		11	13

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

João Peron, administrador, com experiência no ramo de 20 anos em traçados em caldeiraria, e desenvolvimento de peças, com curso em leitura e interpretação desenho mecânico, medição e calderaria.

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

As máquinas utilizadas são praticamente novas, com data de fabricação 2001, quanto ao mercado, com o incentivo automaticamente terá possibilidade de expandir, a nível de outros estados inclusive, a taxa de empregabilidade será maior em função do aumento da produção e venda. As máquinas utilizadas perfazem um valor total de R\$ 150.000,00

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

CNPJ/MF 04.510.589/0001-29



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Xingu nr. 1493, bairro Menino Deus, CEP 85.502.090, portador da cédula de identidade RG nº 4.418.626-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF/MF 603.371.509-82;

ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Xingu nr. 1493, bairro Menino Deus, CEP 85.502.090, portadora da cédula de identidade RG 6.460.196-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 021.676.449-14; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de METALURGICA PERON LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 04.510.589/0001-29, tendo sua sede e foro nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Itacolomi nr. 1990, bairro Menino Deus, CEP 85.502.070, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204592635, por despacho em 20 de junho de 2001, e ultima alteração contratual, arquivada sob o numero 20020370288, por despacho em sessão de 21 de fevereiro de 2002, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo e posterior alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

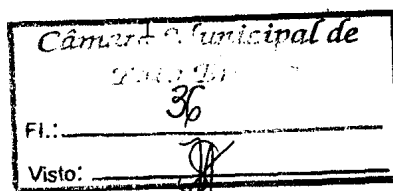
CLAUSULA PRIMEIRA:

A sócia ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO, que possui na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere, por venda, 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dando plena e geral quitação das quotas transferidas.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em virtude da transferência de quotas, mencionada na cláusula primeira do presente instrumento, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO	45.000 R\$	45.000,00
ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO	5.000 R\$	5.000,00
TOTAIS	50.000 R\$	50.000,00



METALURGICA PERON LTDA - ME

CNPJ/MF 04.510.589/0001-29

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SECRETARIA DE ECONOMIA
DO PARANÁ



CLAUSULA TERCEIRA:

A vista das modificações ora ajustadas, Resolvem os sócios, por este instrumento, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

C O N T R A T O S O C I A L

JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Xingu nr. 1493, bairro Menino Deus, CEP 85.502.090, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 4.418.626-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 603.371.509-82;

ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na rua Xingu nr. 1493, bairro Menino Deus, CEP 85.502.090, em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG 6.460.196-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF 021.676.449-14;

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de METALURCIA PERON LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA:

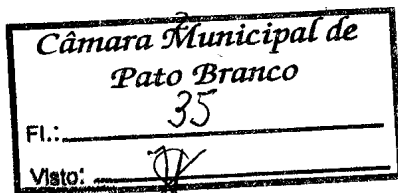
A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Itacolomi nr. 1990, bairro Menino Deus, CEP 85.502.070, em Pato Branco, Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA:

O Objeto social é FABRICAÇÃO DE CAIXAS METÁLICAS PARA CONEXAO E DERIVAÇÃO, FABRICAÇÃO DE QUADROS DE COMANDO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFÔNICA, ESQUADRIAS EM FERRO E ALUMÍNIO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS EM METAIS, FERRO E ALUMÍNIO.

CLAUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



METALURGICA PERON LTDA - ME

REUNIAO COMERCIAL
DO PARANA

CNPJ/MF 04.510.589/0001-29

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



QUOTISTA	QUOTAS	TOTAL
JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO	45.000	R\$ 45.000,00
ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAIS	50.000	R\$ 50.000,00

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá a JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAUSULA NONA:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	34
Visto:	

CNPJ/MF 04.510.589/0001-29

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Para reunião de sócios, a convocação será realizada através de edital, o qual será fixado na sede da empresa, cuja emissão dar-se-á sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da realização do evento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

A empresa está enquadrada como microempresa, nos termos da Lei 9841 de 05 de outubro de 1999, no seu artigo 2º, inciso I.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

Fica eleito o Foro de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	33
Visto:	

METALURGICA PERON LTDA - ME

CNPJ/MF 04.510.589/0001-29

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA DECIMA OITAVA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual forma e teor, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos, por si e por seus eventuais herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 25 de julho de 2003

JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO

Zelina R. do Nascimento
ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO

Testemunhas:

Bunice M. C. Duarte
Bunice Maria Cavali Duarte
RG. 1.957.006 SSP/PR

Holfides Dalla Costa
Holfides Dalla Costa
RG. 553.274 SSP/PR

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	32
Visto:	<i>[Signature]</i>

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2003
SOB NÚMERO: 20032579454
Protocolo: 03/257945-4
Empresa: 41 2 0459263 5
METALURGICA PERON LTDA ME

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

METALURGICA PERON LTDA - ME

CNPJ/MF 04.510.589/0001-29



PRIMEIRA ALTERACAO CONTRATUAL

JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na rua dos Pelicanos 11, bairro Planalto, CEP 85.509.070, portador da cédula de identidade RG 4.418.826-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 603.371.509-82;

JAIR PERON DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua dos Pelicanos 11, bairro Planalto, CEP 85.509.070, portador da cédula de Identidade RG 3.364.797-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 441.106.349-20; sócios componentes da empresa mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de METALURGICA PERON LTDA - ME, tendo sua sede e foro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Itacolomi 1990, Bairro Menino Deus, CEP 85.502.070, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41204592635, por despacho em sessão de 20 de junho de 2001, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio JAIR PERON DO NASCIMENTO, que possui na sociedade 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importancia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), inteiramente subscritas e integralizadas, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade das quotas que possui na sociedade para a sócia ingressante ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada na rua dos Pelicanos, 11, bairro Planalto, CEP 85.509.070, em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG 6.460.196-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 021.676.449-14, dando plena e geral quitacao das quotas transferidas.

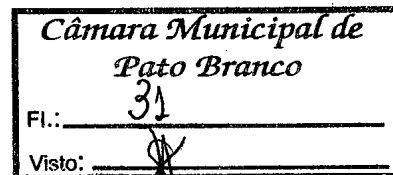
CLAUSULA SEGUNDA:

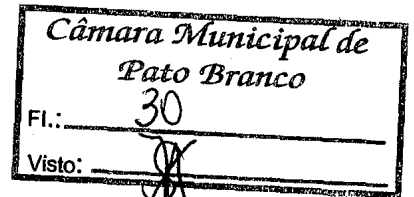
Em virtude da retirada de sócio e ingresso de nova sócia, o capital social, inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
JOAO OSCAR DO NASCIMENTO	25.000	R\$ 25.000,00
ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAIS	50.000	R\$ 50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

A socia ingressante ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.





CLAUSULA QUARTA:

A gerencia da sociedade que era Joao Oscar Peron do Nascimento e Jair Peron do NASCIMENTO, individualmente, passa a partir desta data ser exercida pelo sócio JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO, dispensado da prestação de caução.

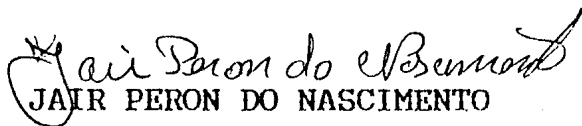
CLAUSULA QUINTA:

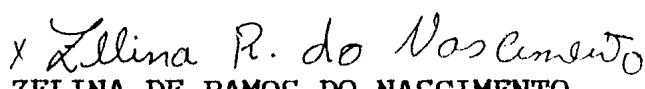
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual forma e teor, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus eventuais herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas.

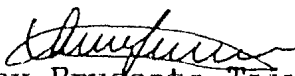
Pato Branco, 31 de janeiro de 2002.

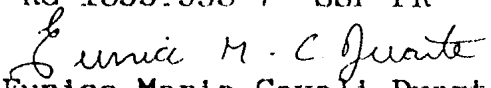
X 
JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO

X 
JAIR PERON DO NASCIMENTO

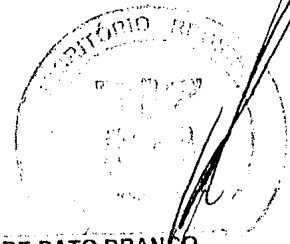
X 
ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO

Testemunhas:


Lucy Bruscato Teixeira
RG 1355.993-7- SSP-PR

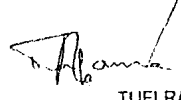

Eunice Maria Cavali Duarte
RG 1.957.006-SSP/PR

MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2002
SOB O NÚMERO:
20 0 2037028 8

Protocolo: 02/037028-8


TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

CONTRATO SOCIAL



JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado na rua dos Pelicanos 11, bairro Planalto, CEP 85.509.070, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG 4.418.626-8 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF 603.371.509-82;

JAIR PERON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, maior, industrial residente e domiciliado na rua dos Pelicanos 11, bairro Planalto, CEP 85.509.070, em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade RG 3.364.797-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF 441.106.349-20, resolvem por este instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, constituirem uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e pelo Decreto 1800/96, e pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **METALURGICA PERON LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na rua Itacolomi 1990, CEP 85.502.070, bairro Menino Deus.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de **FABRICACAO DE CAIXAS METALICAS PARA CONEXAO E DERIVACAO, FABRICACAO DE QUADROS DE COMANDO OU DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA E TELEFONICA, ESQUADRIAS EM FERRO E ALUMINIO, FABRICACAO DE ARTEFATOS EM METAIS, FERRO E ALUMINIO.**

CLAUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de julho de 2001.

CLAUSULA QUARTA:

O capital social, inteiramente subscrito, na forma prevista neste ato, na importancia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, o qual fica distribuido entre os sócios da seguinte forma;

a) **JOAO OSCAR DO NASCIMENTO**, subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importancia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

b) **JAIR PERON DO NASCIMENTO**, subscreve 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importancia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	29
Visto:	

CONTRATO SOCIAL

**CLAUSULA QUINTA:**

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social. artigo 29 da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLAUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, para os quais ficam assegurados o direito de preferencia, nas proporções das quotas que possuírem na sociedade.

CLAUSULA SETIMA:

O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA:

A sociedade será administrada por um ou mais sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu uso e emprego em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor.

CLAUSULA NONA:

Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade os sócios JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO e JAIR PERON DO NASCIMENTO, individualmente, dispensados da prestação de caução, o quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA:

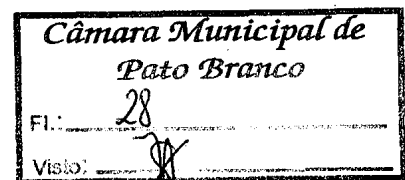
Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios, a título de pro-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Os sócios JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO e JAIR PERON DO NASCIMENTO, declaram que não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.



CONTRATO SOCIAL

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:**

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, devendo os bens, direitos e obrigações do sócio falecido serem transferidos aos seus herdeiros legais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 29 da Lei Federal 9841 de 05.10.1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 39 desta Lei.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(tres) vias de igual forma e teor, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus eventuais herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 19 de junho de 2001

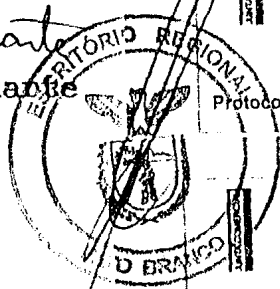
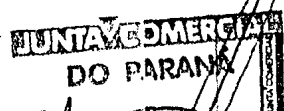
JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO

JAIR PERON DO NASCIMENTO

Testemunhas:

Eunice Maria Cavali Duarte
RG 1.927.006-PR

Holfides Dalla Costa
RG 553.274-PR



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2001
SOB O NÚMERO:
41 2 0459263 5

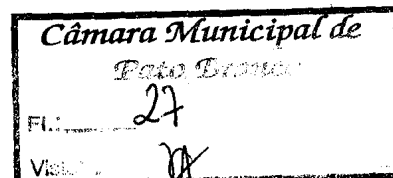
Protocolo: 01/148734-8

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1148735 6

Protocolo: 01/148735-6

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04510589/0001-29
Razão Social: METALURGICA PERON LTDA
Endereço: RUA ITACOLOMI 1990 / AMADORI / PATO BRANCO / PR / 85502-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

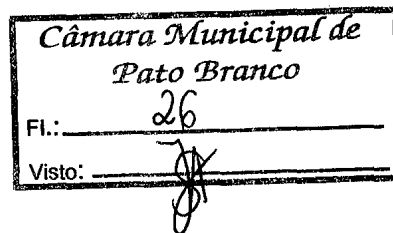
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2005 a 27/12/2005

Certificação Número: 2005112809442111850932

Informação obtida em 16/12/2005, às 08:59:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.510.589/0001-29	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2001
NOME EMPRESARIAL METALURGICA PERON LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA PERON			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24-99 - Fabricação de outros produtos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA ITACOLOMI		NÚMERO 1990	COMPLEMENTO
CEP 85.502-070	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 21/10/2005 às 16:17:39 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página para impressão

A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	24
Visto:	

Nº 076382005-14021060

CNPJ: 04.510.589/0001-29

NOME: METALURGICA PERON LTDA

Reservado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Receita Federal do Brasil o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a débitos inscritos em Dívida Ativa do INSS.

Esta certidão refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, objeto de certidões específicas.

Esta certidão tem as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.966 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cisão total ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

Esta certidão é válida para todos os estabelecimentos da empresa: matriz e filiais.

Deverá ser observada a finalidade para a qual foi emitida esta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.previdenciasocial.gov.br>.

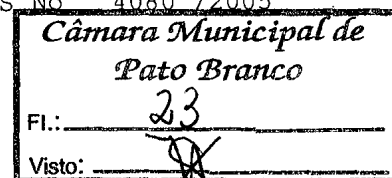
Emitida em 08/11/2005.

Válida até 07/05/2006.

Modelo aprovado pela IN/RFB nº 558, de 19/08/2005.

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 4080 /2005

EMITIDA EM 24/10/2005



Requerente...: MATL PERON LTDA

Nome.....: METAL PERON LTDA

Endereco.....: * RUA ITACOLOMI

Bairro.....: MENINO DEUS

Cidade.....: PATO BRANCO PR

1990 Cod. Cadastro:

2197570

CGC/CPF.....: 04.510.589/0001-29

SITUACAO.....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
LICITACAO PUBLICA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 24/01/2006, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem debitos a vencer de R\$ 117,60

Pato Branco, Pr, 24/10/2005


COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Receita Federal do Brasil

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto: [assinatura]

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METALURGICA PERON LTDA
CNPJ: 04.510.589/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta certidão não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidões específicas.

Esta certidão é válida somente para o estabelecimento especificado acima.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Emitida às 16:17:00 do dia 21/10/2005 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2006.

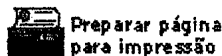
Código de controle da certidão: **2614.781C.2446.BECE.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 2180074-36

Certidão fornecida para o CNPJ: **04.510.589/0001-29**

Nome Empresarial: **METALURGICA PERON LTDA**

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>21</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/01/2006 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 2180074-36	
Emitida Eletronicamente via Internet 04/11/2005 - 09:51:02	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000022 074401790510 207467050805 451058900012

EMPRESA: METALURGICA PERON LTDA
COMP: 11/2005 COD REC: 115
TOMADOR/OBRA:

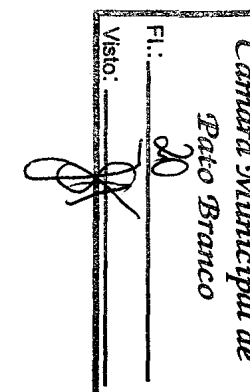
COD PGTO GPS: 2003

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

INSCRIÇÃO: 04.510.589/0001-29
SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
DANIEL KAGHOFER			126.48251.50-4	01/06/2005	01			08621
572,00	166,84		0,00	43,75			59,10	0,00
GILBERTO PERON DO NASCIMENTO			123.75724.36-6	01/08/2005	01			05142
500,00	104,17		0,00	38,25			48,34	0,00
ROBSON MOROSINI			129.75555.52-2	01/03/2004	01			05142
500,00	250,00		0,00	38,25			60,00	0,00
ZELINA DE RAMOS DO NASCIMENTO			127.62559.51-2	01/08/2005	05			02521
500,00	0,00		0,00	55,00			40,00	0,00



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000022 074401790510 207467050805 451058900012

EMPRESA: METALURGICA PERON LTDA
COMP: 11/2005 COD REC: 115
TOMADOR/OBRA:

COD PGTO GPS: 2003

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

INSCRIÇÃO: 04.510.589/0001-29
SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CAT OCOR CONTRIB SEG DEVIDA	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
EUNICE MARIA CAVALI DUARTE			113.51460.70-0	13 05		02522
50,00	0,00		0,00	5,50	0,00	0,00
JOAO OSCAR PERON DO NASCIMENTO			120.69809.95-3	01/07/2001 11		02521
1.000,00	0,00		0,00	110,00	0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
3.122,00

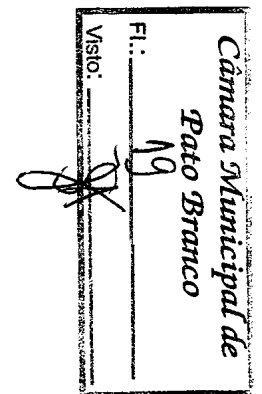
521,01

0,00

290,75

207,44

0,00



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858700000022 074401790510 207467050805 451058900012

EMPRESA: METALURGICA PERON LTDA
COMP: 11/2005 COD REC: 115
TOMADOR/OBRA:

COD PGTO GPS: 2003

Nº DE CONTROLE: DgCdiBwvDN50000-8

FPAS: 507

OUTRAS ENT:

Nº ARQUIVO: KAdnNYX5gHm0000-7
INSCRIÇÃO: 04.510.589/0001-29
SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA ITACOLOMI 1990

CIDADE: PATO BRANCO

UF: PR

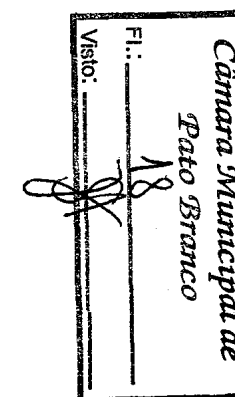
CEP: 85502-070

BAIRRO: AMADORI

CNAE FISCAL:

3122400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	1.572,00	521,01	1.572,00	0,00
05	1	500,00	0,00	500,00	0,00
11	1	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
13	1	50,00	0,00	50,00	0,00
TOTAIS:	6	3.122,00	521,01	3.122,00	0,00



RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858700000022 074401790510 207467050805 451058900012

EMPRESA: METALURGICA PERON LTDA	Nº DE CONTROLE: DgCdiBwvDN50000-8	Nº ARQUIVO: KAdnNYX5gHm0000-7
COMP: 11/2005 COD REC: 115	FPAS: 507	INSCRIÇÃO: 04.510.589/0001-29
COD PGTO GPS: 2003	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA ITACOLOMI 1990		BAIRRO: AMADORI
CIDADE: PATO BRANCO	UF: PR CEP: 85502-070	CNAE FISCAL: 3122400

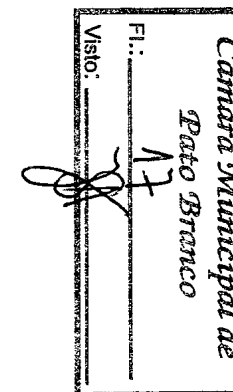
RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	2.072,00
REMUNERAÇÃO 13º SALÁRIO	521,01
QUANTIDADE TRABALHADORES	4

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/12/2005

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
207,44	0,00	0,00	0,00	207,44



RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: METALURGICA PERON LTDA N° DE CONTROLE: DgCdiBwvDN50000-8 N° ARQUIVO: KAdnNYX5gHm0000-7
COMP: 11/2005 COD REC: 115 COD PGTO GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: INSCRIÇÃO: 04.510.589/0001-29
TOMADOR/OBRA: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA ITACOLOMI 1990 BAIRRO: AMADORI
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85502-070 TELEFONE: 0004 6225 2939 CNAE FISCAL: 3122400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	190,66	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	290,75
SALÁRIO FAMÍLIA:	44,97	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

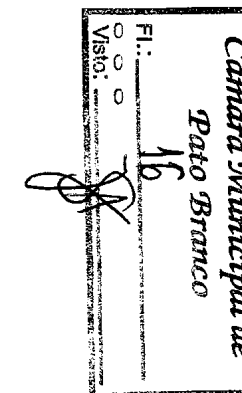
COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: 11/2005 PERÍODO FINAL: 11/2005 VALOR SOLICITADO: 55,12
VALOR ABATIDO: 55,12 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

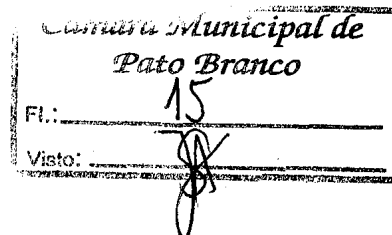
H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0	Q3:	0
Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	W :	0
X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0				





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.00 (02/12/2005)



Protocolo de Arquivo SEFIP

Prezado cliente HELOS SERV ESCR E DIG LTDA - 04.579.287/0001-07

Seu arquivo SEFIPCR.SFP foi transmitido, via Conectividade Social, para a Caixa Econômica Federal, no dia 02/12/2005, às 10:54:24 h.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Responsável: HELOS SERVICOS ESCRITURAIS E D	Inscrição: 04.579.287/0001-07
Competência: 11/2005	
Código de Recolhimento: 115	
Data de Validade: 07/12/2005	
Base de Processamento: PR	Município: Pato Branco/PR
Contato: GISELE DALLA COSTA	Telefone: (0004) 62252939

NRA: KAdnNYX5gHm00007

Empresa contida no NRA acima:

Inscrição	Razão Social	Lacre
04.510.589/0001-29	METALURGICA PERON LTDA	46712974413



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, nº55 - Cx. Postal nº01 - CENTRO - 85505-005
TELEFAX: (46) 3224-2414 - e-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
CPF: 061104019-00

JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto: [assinatura]

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

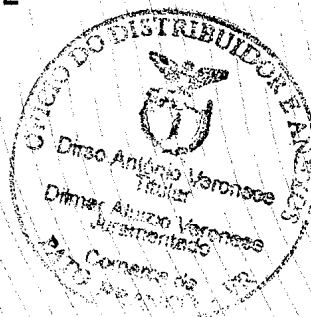
METALURGICA PERON LTDA

CNPJ 04.510.589/0001-29, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

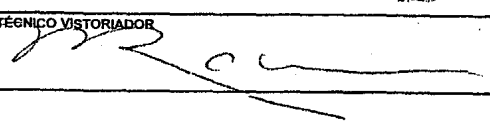


PATO BRANCO/PR, 15 de Dezembro de 2005, 16:10:09

[assinatura]
JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL				RIA
DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.				
 GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS		
00. USO DO I.A.P. 00. PROTOCOLO LOCAL		01. CONTROLE		
		01. S.P.I. DE ORIGEM		
		02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPRESAMENTO)		
		Câmara Municipal de Pato Branco Fl.: 13 Visto: 		
02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE				
03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) Metalúrgica Peron Ltda				
04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO Rua Itacolmi, nº 1990				
05. BAIRRO Munizão Deus	06. MUNICÍPIO / UF Pato Branco	07. CEP 85502-070		
03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO				
08. CORPO RECEPTOR		09. BACIA HIDROGRÁFICA		
10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)				
11. DESCRIÇÃO SUCINTA DA INSPEÇÃO				
DESCREVER SUCINTAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES. OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE LP, DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO A MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.				
Trata-se de uma atividade de metalurgia baseada no Rio Itacolmi onde pretende transferir e edificar um outro local da usina. Observamos que a topografia do terreno se enquadra na classificação do zoneamento do Município, sendo de parque ambiental limitando que deve manter os níveis de ruído de acordo com a legislação e que se ocorrer dentro dos limites deve ser detalhada em laudo ambiental. Quando em funcionamento deverá apresentar o Plano de Gestão do Ambiente e o devido cadastramento no IAP.				
12. LOCAL Pato Branco				
13. DATA DA VISTORIA 21/09/05				
04. ENTREVISTADO		05. TÉCNICO VISTORIADOR		
14. NOME JOÃO OSCAR PERON DO NASCIMENTO		19. NOME William C. P. ...		
15. CPF 603.371.509-32	16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...) PROPRIETÁRIO	20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE 12470-1	21. REGIÃO	
17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE: Pato Branco		
18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO 		23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR 		



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

IMÓVEL URBANO, lotes 13 E 14 da quadra 594, situado a Rua Itacolomy, bairro Menino Deus, cidade de Pato Branco, conforme **Matriculas, 19.602 e 19.603**, 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR., com **Área de 457,47 m²**(quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), **cada um totalizando 914,94 m²** (novecentos e quatorze metros e noventa e quatro centímetros) **os dois (2) lotes.**

Os lotes foram avaliados em **R\$ 32.022,90**(trinta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos), **cada um**, totalizando em **R\$ 64.045,80**(sessenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e oitenta centavos) **os dois (2) lotes.**

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 19 de Dezembro de 2005.

Vlademir José Dal’Ross

Presidente

Joares Cordeiro Brasil

Secretário

João Carlos Baier

Membro

Nelso Rizzi

Membro

Adilcione Colli

Membro

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 897

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C.P.F. 005845170-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 19.603

RUBRICA

15 de outubro de 1.986.

com a f. rub

IMÓVEL URBANO - Lote nº14 (quatorze) da quadra nº594 (quinhentos e noventa e quatro) RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Itacolomi, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 457,47m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a rua Itacolomi com 14,50m; SUL: com o lote nº09 com 14,50m; LESTE: com o lote nº15 com 31,55m; OESTE: com o lote nº13 com 31,55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.803 e AV.1-18.803 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: DANILO AMADORI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 005.801.049-15.

R. 1 - 19.603 - 05.11.86 - Transmissões: DANILO AMADORI e sua mulher dona PAULINA VIGANO AMADORI, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.801.049-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 457,47m², sem benfeitorias. Público de 20.10.86, Lº03 fls.015, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-01415/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1110/86.- Municipal sob nº10983/86. Distribuição sob nº 1868/86. Ref. Mat. 19.603 acima. Dou fé. C. Cr\$ 257,94. *com a f. rub*

77.780.781/0001-09**ELICE SOARES RIBAS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897
C.P.F. 88504-380

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 19.603
Pato Branco, 12 de 12 de 1986

OFICIAL

**CUSTAS**

R\$ 8,58

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 11

Visto: *[assinatura]*MATRÍCULA Nº
19.603

SEGUIR NO VERSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845170-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 19.602

15 de outubro de 1.986.

IMÓVEL URBANO - Lote nº13 (treze) da quadra nº594 (quinhentos e noventa e quatro) RE-SERVA MUNICIPAL, sita a rua Itacolomi, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 457,47m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORO: com a rua Itacolomi com 14,50m; SUL: com o lote nº10 com 14,50m; LESTE: com o lote nº14 com 31,55m; OESTE: com o lote nº12 com 31,55m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, - capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.803 e AV.1-18.803 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: DANILIO AMADORI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 005.801.049-15.

R. 1 - 19.602 - 05.11.86 - Transmittente: DANILIO AMADORI e sua mulher dona PAULINA FIGANO AMADORI, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 005.801.049-15. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CCC/MP sob nº 75.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 457,47m², sem benfeitorias. Público de 20.10.86, Lº03 fls.015, 2º Táb. local. Valor: Cr\$ 10.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-LTHI-01415/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1110/86. Municipal sob nº10983/86. Distribuição sob nº1868/86. Ref. Mat. 19.602 acima. Dou fé. C. Cr\$ 257,94.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

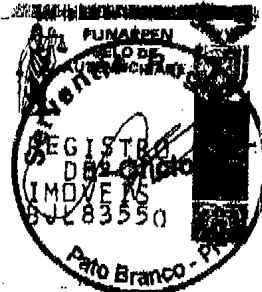
CEP 86004-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 19.602
Pato Branco, 12 de 12 de 1986

OFICIAL



CUSTAS

R\$

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

Visto:

19.602

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

Z R I / SEVC

DA
QUADRA N. 594

OK

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

8 - 6 - 33 -

(ZRI/SEVC)

RUA FREI CANECA

(ZRI)
RUA TIMBIRA

31.55	31.55
14.5 457.47 11	12 457.47 14.5
31.55	31.55
14.5 457.47 10	13 457.47 RES. MUN. 14.5
31.55	31.55
14.5 457.47 9	14 457.47 RES. MUN. 14.5
31.55	31.55
14.5 457.47 8	15 457.47 RES. MUN. 14.5
31.55	31.55
14.5 457.47 7	16 457.47 RES. MUN. 14.5
31.55	31.55
14.5 457.47 6	17 457.47 RES. MUN. 14.5
31.55	31.55
14.5 457.47 5	18 9 14, 94 0.62
31.55	31.55
14.5 457.47 4	20 457.47 14.5
31.55	31.55
14.5 457.47 3	21 457.47 14.5
15.78 2 457.47 29.0	22 31.55 457.47 14.5
15.77 15.77	31.55

RUA ITACOLOMI
(SEVC)

R. CAETANO M. DA ROCHA
(ZRI/SEVC)

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 09
Visto: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM

CS n.º 300 de 21/05/1993

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	<i>[assinatura]</i>

LEI N.º

1.207

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

- I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;
- II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- III - estudo de viabilidade econômica;
- IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;
- V - destinação de geração de tributos municipais;
- VI - orçamento da receita e da despesa;
- VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;
- VIII - organização empresarial;
- IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;
- X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";
- XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 07

Visto: JK

fls.02

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.

Deolindo Lenzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:

06

Visto:

[Signature]

730 23 12 93
040

LEI N.º 1.260

Data: 18 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1.993.

[Signature]
Felvina Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1398 de 29/09/1996

LEI Nº 1.490

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

DATA: 09 de setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	

§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.681

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	03
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PUBLICADO EM
DP Nº 1681 e 02/12/1997
Leiria

Data: 28 de novembro de 1.997.

Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Réges Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.997.

[assinatura]
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	

LEI Nº 2.581, DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

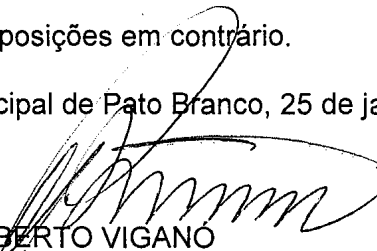
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano.

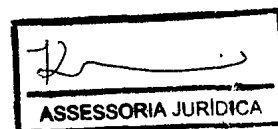
Art. 2 Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, da dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de janeiro de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

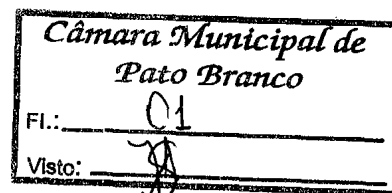




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO N.º 003/2006



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 03/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, nesta cidade de Pato Branco - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Viganó**, portador da cédula de identidade RG n.º 746.995 SSP/PR e do CPF n.º 036.794.469-34, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CGC n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 7.887.409 - SP, e do CPF/MF n.º 061.827.348-41, residente e domiciliado em Maringá, com base no previsto no artigo 9º, inciso V, do estatuto do Consórcio, e nas Leis N.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo de acordo com as condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica alterado em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo

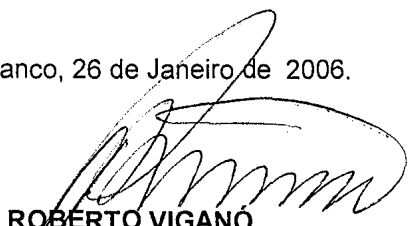
"PARÁGRAFO ÚNICO: Fica alterado o valor para R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais, ao Convênio Original, a ser repassado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Plano de Aplicação anexo a esse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogada a vigência do Convênio Original até 31 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Pato Branco, 26 de Janeiro de 2006.

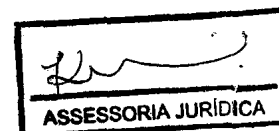

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná